



**POLÍTICA CORPORATIVA  
ANTICORRUPÇÃO  
E DE RELACIONAMENTO  
COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO**

# **1** **Objetivo** 4

# **2** **Abrangência** 5

# **3** **Definições** 6

3.1 - *Corrupção* 6

3.2 - *Tráfico de influência* 6

# **4** **Diretrizes anticorrupção para contratações e negócios** 7

4.1 - *Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços* 7

4.2 - *Diligências para a contratação de Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços* 7

4.3 - *Contratação de Ex-Agentes Públicos* 8

4.4 - *Contratação de Agentes Públicos* 9

4.5 - *Operações societárias e consórcios* 10

4.6 - *Cláusula anticorrupção* 10

# **5** **Outras diretrizes anticorrupção** 11

5.1 - *Associações, entidades de classe e outros entes de representação* 11

5.2 - *Doações e contribuições políticas* 12

5.3 - *Doações e patrocínios* 12

5.4 - *Viagens, entretenimento e hospitalidades* 13

5.5 - *Oferta ou entrega de brindes corporativos* 14

- 6 Diretrizes para relacionamentos com agentes públicos 15**
- 6.1 - *Relacionamento com Agentes Públicos 15*
  - 6.2 - *Relacionamento visando discussão de norma legal ou regulamentar 16*
  - 6.3 - *Licitações e contratos com a Administração Pública 16*
  - 6.4 - *Relações de parentesco com Agentes Públicos 18*
- 7 Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo 19**
- 8 Treinamento 20**
- 9 Outras diretrizes anticorrupção 21**
- 9.1 - *Registros contábeis e financeiros 21*
  - 9.2 - *Controles internos e financeiros 21*
- 10 Canal Aberto 22**
- 11 Sanções 23**
- 12 Documentos e normas relacionadas 24**

Esta Política consolida as regras de prevenção e combate à corrupção, bem como traz diretrizes a serem seguidas no relacionamento com o setor público, nacional ou estrangeiro, e privado. Essa política também traz diretrizes relacionadas à prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Esta Política se aplica a todo e qualquer Sócio, Colaborador, Representante Externo e Parceiro da Serra Diesel, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades.

Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Ética da Serra Diesel. Em caso de conflito destas diretrizes com outros procedimentos da companhia, a Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria ("DRIA") da Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar") deverá ser consultada.

O disposto nesta Política também deverá pautar a conduta de todos os Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviço da Serra Diesel, bem como qualquer pessoa física ou jurídica atuando no interesse ou benefício direto ou indireto da Serra Diesel.

Para efeitos desta Política, as expressões iniciadas em letras maiúsculas têm o significado que lhes é atribuído no Anexo I – Glossário.

### 3.1 **Corrupção**

Para os fins desta Política, a corrupção ocorre quando se pede, oferta, promete, ordena, autoriza, recebe ou dá, de forma direta ou indireta, Vantagem Indevida a um Agente Público ou Privado, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada. Uma vantagem, que pode ter caráter patrimonial ou não, é indevida quando não existe dispositivo contratual, legal ou regulamentar que a autorize ou quando é prometida ou dada a fim de que o Agente Público ou Privado faça ou deixe de fazer algo que infrinja a lei, esta Política ou seu dever ou lealdade funcional.

É proibida a prática de corrupção por todos os Sócios, Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços da Serra Diesel. A mera oferta ou solicitação de Vantagem Indevida ao Agente Público ou Privado caracteriza a violação das diretrizes desta Política, independentemente da referida Vantagem Indevida ter sido aceita, entregue, recebida ou ter alcançado os benefícios pretendidos.

Não há exceção para “pequenas vantagens indevidas”, sendo irrelevantes o montante ou a característica da vantagem.

### 3.2 **Tráfico de Influência**

Os Sócios, Colaboradores, Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviço da Serra Diesel não devem, direta ou indiretamente, pedir, ofertar, prometer, ordenar, autorizar, receber ou dar, de forma direta ou indireta, vantagem a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público ou Privado.

#### **4.1 Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços**

As ações de Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviço poderão apresentar riscos para a Serra Diesel, uma vez que a Serra Diesel, seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, mesmo que não tenham conhecimento ou autorizado essas ações.

As ações proibidas por esta Política não podem ser praticadas pela Serra Diesel, seus Sócios ou Colaboradores nem direta nem indiretamente, por meio de pessoas físicas ou jurídicas externas, sendo elas Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores ou Prestadores de Serviços.

A subcontratação de Agentes Públicos por Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviço da Serra Diesel é vedada, exceto se previa e formalmente aprovado pela Área de Integridade, caso não exista conflito de interesse, e após a realização de Pesquisa Reputacional e análise feita pela área Jurídica.

#### **4.2 Diligências para a contratação de Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços**

As contratações de Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços deverão obrigatoriamente ser precedidas de Pesquisa Reputacional. A formalização da relação comercial, seja via contrato, proposta, termo ou outra forma, deverá conter cláusula anticorrupção nos termos desta Política. Também poderá ser realizada Pesquisa Reputacional em clientes a fim de atender legislação específica.

Na hipótese de Sinais de Alerta serem identificados na Pesquisa Reputacional, a respectiva Área de Integridade deverá ser consultada, antes que a relação com o Representante Externo, Parceiro de Negócios, Fornecedor ou Prestador de Serviço seja formalmente celebrada ou continuada.

Os requisitos mínimos a serem avaliados na Pesquisa Reputacional, bem como procedimentos para classificação de criticidade, renovação e validade deverão seguir os critérios estipulados pela DRIA às áreas responsáveis.

### 4.3 Contratação de Ex-Agentes Públicos

Toda contratação de Ex-Agentes Públicos por parte da Serra Diesel deverá atender aos seguintes critérios:

- Não ser proibida em lei ou ato normativo.
- Respeitar períodos de quarentena legal ou regulamentares, quando aplicáveis.
- Avaliar, mesmo que não seja proibida, se poderá causar percepção negativa ou configurar conflito de interesses.
- Não visar à obtenção de Informação Privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas pelo ex-Agente Público.
- Ser submetida à análise da Área de Integridade sobre eventuais conflitos de interesses.
- Não apresentar qualquer Sinal de Alerta após Pesquisa Reputacional.
- Ser previamente aprovada pela área Jurídica.

As diretrizes para a contratação de Ex-Agentes Públicos devem, também, ser observadas no processo de contratação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro sócios, administradores ou diretores Ex-Agentes Públicos. Essas diretrizes também se aplicam caso a atividade objeto da contratação seja realizada diretamente pelo Ex-Agente Público.



#### 4.4 Contratação de Agente Público

Toda contratação de Agentes Públicos por parte da Serra Diesel deverá atender os seguintes critérios:

- Não ser proibida em lei ou ato normativo.
- Mesmo que não seja proibida, ser precedida de avaliação para verificar se poderá causar percepção negativa ou configurar conflito de interesses.
- Não permitir a obtenção de Informação Privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, em razão das atividades exercidas pelo Agente Público.
- O cargo ou função exercida pelo Agente Público não ser incompatível com seu horário de trabalho ou suas atividades.
- Não haver relação entre as atividades exercidas pelo Agente Público e as exercidas pelas áreas de atuação da Serra Diesel.
- Não configurar quaisquer favorecimentos na contratação do Agente Público.
- Ser submetida para análise, antes da contratação, da Área de Integridade.
- Não apresentar qualquer Sinal de Alerta após Pesquisa Reputacional.
- Ser previamente aprovada pela área Jurídica.

Todas as contratações de Agentes Públicos deverão ser formalizadas por instrumento contratual, contendo com clareza a finalidade do contrato, remuneração e a cláusula anticorrupção nos termos desta Política.

As diretrizes para a contratação de Agentes Públicos devem, também, ser observadas no processo de contratação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro sócios, administradores ou diretores Agentes Público. Essas diretrizes também se aplicam caso a atividade objeto da contratação seja realizada diretamente pelo Agente Público.



## 4.5 Operações Societárias e Consórcios

A Serra Diesel tem o compromisso de realizar *due diligence* adequada e razoável em processos que envolvam operações societárias (como, por exemplo, fusões e aquisições) e formação de consórcios e associações a fim de verificar a ausência do cometimento de possíveis irregularidades ou ilícitos, para fins desta Política, pelas pessoas jurídicas envolvidas.

Dessa forma, antes de qualquer transação, a área responsável pelo processo na Serra Diesel deverá se reunir com a Diretoria Jurídica da Ultrapar e com a DRIA a fim de definir o alcance do processo de *due diligence* que analisará as questões relativas a Integridade. Essa análise deve, ainda, ser coordenada junto às áreas envolvidas e preceder qualquer operação dessa natureza realizada pela Serra Diesel.

## 4.6 Cláusula Anticorrupção

Todo e qualquer instrumento de contratação da Serra Diesel deverá conter cláusula que assegure e preveja o cumprimento, pela contraparte, das diretrizes estabelecidas nesta Política no Código de Ética, bem como em toda e qualquer lei e regulamentação anticorrupção aplicável.

Referida cláusula deverá prever a possibilidade de rescisão contratual automática em caso de seu descumprimento.

### 5.1 Associações, Entidades de Classe e Outros Entes de Representação

Associações, entidades de classe e outros entes de representação têm papel importante na sociedade, pois têm direito de petição, defendendo e representando de forma eficiente interesses legítimos, discutidos legalmente, em seus respectivos setores de representação.

**É proibido, sob qualquer aspecto, valer-se de tais instituições para a obtenção de Vantagens Indevidas. Uma relação legal e transparente com associações e entidades de classe deve seguir as seguintes orientações práticas:**

- A filiação deverá ser formalizada em contrato ou termo de associação assemelhado, com objetivos e contrapartidas definidas de forma clara.
- Pagamentos ordinários deverão constar do termo de associação sob o título de mensalidade ou contribuição mensal, anual ou assemelhado.
- Para os casos em que existam pagamentos extraordinários, estes deverão:
  - Ser revisados previamente pela Diretoria da Serra Diesel.
  - Ser precedidos de termo descritivo assinado, vinculado ao termo de associação, detalhando objetivo, destinação, instrumentos de prestação de contas e contendo cláusula anticorrupção.
  - Ser listado no termo descritivo do projeto, caso envolvam Representantes Externos de qualquer natureza, tais como consultores, advogados, assessores, entre outros subcontratados.
- São vedados pagamentos diretamente a subcontratados, por conta e ordem, ou a entidades alheias ao termo de associação ou ao termo descritivo de projetos extraordinários, devendo os pagamentos se destinarem exclusivamente à entidade filiada.
- Todos os pagamentos deverão ser contabilizados em conta específica e de fácil identificação para controles.

A Serra Diesel deverá zelar para que a relação com associações e entidades de classe se pautem na transparência e em interesses legítimos e legais.

## 5.2 Doações e Contribuições Políticas

Esta Política proíbe a Serra Diesel de fazer qualquer doação ou contribuição política, direta ou indiretamente - em dinheiro ou equivalente, produto ou serviço - para qualquer partido político ou candidato a cargo político.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que Colaboradores participem do processo político ou que façam doações ou contribuições políticas pessoais, de acordo com suas próprias convicções. Referidas manifestações, doações ou contribuições políticas, entretanto, não podem estar relacionadas, de qualquer maneira, à Serra Diesel.

## 5.3 Doações e Patrocínios

A Serra Diesel, tendo em vista suas responsabilidades sociais (sejam estas de caráter filantrópico, cultural, acadêmico, esportivo, ambiental, entre outros), poderá autorizar doações e patrocínios para o setor público ou privado, devendo, em todas as hipóteses, observar as diretrizes desta Política.

Doações e patrocínios deverão observar as diretrizes abaixo:

- Não haver conflito de interesses, real ou aparente.
- O beneficiário deverá ser uma entidade, pública ou privada, não se admitindo doações ou patrocínios a pessoas físicas.
- O beneficiário, bem como indivíduos ou outras entidades a ele relacionadas, deverão ter sido objeto de Pesquisa Reputacional. Esta diretriz também se aplica nos casos de patrocínios em que houver a contratação de Representantes Externos para a execução de eventual projeto.
- Todas as doações ou patrocínios deverão ser aprovados pela Diretoria da Serra Diesel e formalizados mediante contrato escrito ou termo, os quais deverão descrever de forma clara e precisa a destinação dos bens ou recursos (conforme o caso), beneficiar exclusivamente o beneficiário signatário, conter o dever de prestação de contas por parte do beneficiário e conter cláusula anticorrupção nos termos desta Política.

O disposto nessa seção também se aplica para patrocínios incentivados, incluindo, mas não se limitando a Lei Rouanet e Lei de Incentivo ao Esporte.

## 5.4 Viagens, Entretenimento e Hospitalidades

O pagamento ou reembolso de despesas, envolvendo Agentes Públicos ou Privados, com viagens, hospitalidade, refeições, bem como o convite para participar de eventos corporativos ou palestras somente será permitido quando:

- Respeitar as leis e regulamentos aplicáveis.
- For feito de boa-fé, sem expectativa de contrapartida.
- Estiver claramente vinculado à ações legais e legítimas no melhor interesse da Serra Diesel.
- Se tratar de pagamento direto ao fornecedor e jamais envolver pagamento direto ou indireto ao Agente Público ou Privado.
- Não envolver desembolso nem reembolso de quaisquer quantias a familiares ou amigos de Agente Público ou Privado, incluídos custeios via cartões de presentes ou voucher pré-pagos.
- Não caracterizar pagamentos frequentes ou cotidianos de despesas de um mesmo destinatário.
- Tratando-se de hospitalidade (refeições, acomodação, passagens, etc.), guardar proporcionalidade com padrões médios e razoáveis, aderentes às políticas adotadas pela Serra Diesel e Ultrapar.
- As circunstâncias envolvidas não configurem conflito de interesses, real ou aparente, nem transmitam percepção de Vantagem Indevida.

Caberá à Área de Integridade e à Diretoria da Serra Diesel estabelecer e manter sistema de alçadas e de controles financeiros e contábeis que permitam identificar e rastrear desembolsos vinculados a esses gastos.

## 5.5 Oferta ou Entrega de Brindes Corporativos

Brindes corporativos não poderão ter como objetivo a interferência na decisão de Agente Público ou Privado. A entrega ou oferta de brindes corporativos deverá ter propósito claro e transparente, devendo ser praticada com razoabilidade e proporcionalidade, preservando a imparcialidade das relações e a reputação e a imagem da Serra Diesel.

Os brindes corporativos deverão:

- Respeitar o Código de Ética, leis e regulamentos aplicáveis.
- Estar claramente vinculados a ações de marketing institucional.
- Não ter valor comercial, isto é, deverão ser brindes institucionais (exemplos: canetas, camisetas, livros institucionais).
- Ser devidamente comunicados ao gestor imediato.

Na oferta de brindes corporativos, é proibido qualquer:

- Transação em dinheiro ou similares (como, por exemplo, vale-presente), independentemente do valor.
- Brinde com a intenção de influenciar ato ou decisão do Agente Público ou Privado.
- Atitude que configure um conflito de interesses, real ou aparente.

## 6.1 Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento com Agentes Públicos deverá representar os interesses da Serra Diesel, pautando-se na transparência, legalidade e legitimidade, podendo ocorrer em diversos contextos:

**Operacional diário** – contato com um Agente Público como parte de uma atividade operacional do dia a dia. Alguns exemplos não exaustivos: contatos de balcão em repartições públicas, despachos aduaneiros, vistorias rodoviárias, obtenções de guias ou certidões, transações cartoriais.

**Específico** – contato com Agentes Públicos na figura de representantes de um processo definido. Alguns exemplos não exaustivos: licitações, fiscalizações, autuações, discussões tributárias, obtenções de licenças ou alvarás, obtenção de incentivos fiscais, negociação de termos de ajustamento de conduta.

**Institucional** – contato com Agentes Públicos na figura de interlocutores de temas regulatórios, governamentais ou especializados. Alguns exemplos não exaustivos: regulação, legislação, discussões setoriais.

As interações com Agentes Públicos deverão respeitar esta Política, bem como as leis e normas aplicáveis.

Especificamente para os contatos institucionais ou específicos, são recomendáveis o agendamento formal e a elaboração de relatórios de reunião, pró-memórias, atas ou registros equivalentes, que auxiliarão no resgate do histórico desses contatos.

Os relacionamentos com Agentes Públicos deverão ser efetuados por pessoas capacitadas e treinadas nos termos desta Política e dos princípios do Código de Ética da Serra Diesel, devendo ocorrer em ambientes profissionais e em horários comerciais, contando preferencialmente com a participação de mais de um representante da Serra Diesel.

Caso ocorram contatos pessoais ou sociais com Agentes Públicos, deverão ser evitados assuntos profissionais de interesse da Serra Diesel. As comunicações com Agentes Públicos deverão ser realizadas somente através dos meios

corporativos de comunicação.

Caso surjam abordagens de Agentes Públicos ou Privados solicitando pagamentos ou Vantagens Indevidas em violação às determinações desta Política, estas deverão ser rejeitadas imediatamente e de forma expressa e inequívoca, devendo tal fato ser prontamente comunicado à Área de Integridade, DRIA ou ao Canal Aberto.

## **6.2 Relacionamento visando discussão de norma legal ou regulamentar**

Sempre que for do interesse da Serra Diesel discutir a edição ou a revisão de norma legal ou regulamentar, seja com o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, seja com autoridade administrativa, seja com empresa pública ou sociedade de economia mista, as posições e pretensões da Serra Diesel deverão ser manifestadas por escrito e em nome próprio, mediante agentes internos devidamente autorizados, mesmo que na sua elaboração e encaminhamento sejam utilizados serviços de Representantes Externos.

Quando a Serra Diesel venha a se manifestar por meio de sindicato, associação, entidade de classe ou outros entes de representação de que faça parte, as posições e pretensões da Serra Diesel deverão ser manifestadas a tal órgão seguindo os mesmos requisitos acima referidos.

Nenhum pagamento de serviço de assessoramento na interação visando à discussão de norma legal ou regulamentar pode ter valor ou escopo incompatível com a prestação dos serviços, que possa dar margem à percepção de que tal valor se destine a influenciar na edição, revogação ou alteração daquela norma, sendo vedado pagamento de remuneração de êxito.

## **6.3 Licitações e contratos com a Administração Pública**

A participação em licitações públicas deverá ocorrer dentro das diretrizes das Leis de Licitações e Contratos Administrativos (conforme indicadas no Capítulo 13 desta Política) e demais legislações aplicáveis.



Ao participarem em licitações públicas, os Sócios ou Colaboradores da Serra Diesel, bem como as pessoas físicas e jurídicas externas que estejam atuando no interesse ou em benefício da Serra Diesel, deverão observar o seguinte:

- Não oferecer Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Não simular competição com outras empresas.
- Não auxiliar na elaboração de documentos da licitação de responsabilidade do órgão contratante, tais como comentários a minutas de edital (exceto no caso de consulta pública), projetos básicos, estudos técnicos, justificativas para dispensa, inexigibilidade, adesão de ata de registro de preço ("processo de carona") ou compra nomeada.
- Não frustrar o caráter competitivo da licitação.
- Fornecer informações precisas a clientes e potenciais clientes, sobre os produtos e serviços da Serra Diesel.
- Compartilhar, apenas quando necessário, documentos técnicos com clientes ou potenciais clientes, por meio de e-mail corporativo ou utilizando as plataformas de nuvem disponibilizadas pela Serra Diesel.

A participação em licitações públicas, a prospecção de novos contratos ou a manutenção de contratos já existentes com a administração pública deverá ser de responsabilidade dos Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros de Negócios da Serra Diesel que receberam treinamento sobre melhores práticas e relacionamentos com Agentes Públicos.

Todos os processos de licitação ou contratos com Agentes Públicos deverão ser registrados e controlados pela Área de Integridade, em conjunto com a Área Jurídica e outras áreas aplicáveis.

É proibido, no relacionamento com Agentes Públicos em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotar qualquer conduta ilegal, antiética ou imoral, incluindo, mas não se limitando às descritas abaixo:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, abstenção ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo, ou impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de Vantagem Indevida.

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- Obter benefício escuso, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

#### **6.4 Relações de Parentesco com Agentes Públicos**

Os Colaboradores deverão comunicar o parentesco ou laço de amizade com Agentes Públicos à Área de Integridade sempre que tal condição possa representar um conflito ou potencial conflito, real ou aparente, ou colocar em risco uma determinada transação ou a reputação da Serra Diesel ou às empresas da Ultrapar.

A Área de Integridade deve avaliar se tal parentesco oferece riscos, reais ou potenciais, orientando seus Colaboradores e tomando as providências, tais como a substituição do Colaborador na operação conflitante ou o cancelamento da operação, entre outras medidas cabíveis, para que tal vínculo de parentesco não produza nenhum conflito de interesses real ou aparente ou riscos reputacionais à Serra Diesel ou às empresas da Ultrapar.

Da mesma forma, qualquer Sócio, Representante Externo ou Parceiro de Negócios deverá relatar essa mesma condição ao nível máximo hierárquico que seja seu contato na Serra Diesel, que decidirá sobre a realização ou não da operação, pela manutenção do Sócio, Representante Externo ou Parceiro de Negócios na operação, ou por sua substituição.

A Serra Diesel está comprometida em adotar medidas para mitigar os riscos de associação com operações de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Para combater a corrupção e a lavagem de dinheiro, a Serra Diesel deverá atentar para que:

- Seja realizada Pesquisa Reputacional em Representantes Externos, Parceiros de Negócios, Fornecedores e Prestadores de Serviços, nos termos desta Política.
- As condições comerciais estejam em conformidade com práticas de mercado.
- Sejam mantidas a identificação e cadastro dos clientes.
- Todos os negócios realizados tenham a devida formalização e registros das condições acordadas.
- Exista comprovação da entrega/recebimento e/ou prestação dos serviços.
- Os faturamentos estejam em conformidade com a negociação formalizada, seja por meio de pedidos ou suportados por instrumento contratual
- As transações realizadas estejam aderentes às Políticas da Serra Diesel, às Políticas Corporativas da Ultrapar. e à legislação aplicável.
- Eventuais descontos comerciais ou financeiros, comissões, bonificações e premiações tenham justo motivo, com rastreabilidade e racional de cálculo, e estejam em conformidade com os controles de aprovação e monitoramento pelas áreas.

# 8

## TREINAMENTO

A Área de Integridade definirá a periodicidade e o conteúdo de treinamentos anticorrupção a serem ministrados na Serra Diesel.

Todos os Colaboradores deverão participar de tais treinamentos periódicos. A Área de Integridade deverá garantir que os Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros de Negócios críticos participem de treinamentos sobre os assuntos tratados nesta Política.

### 9.1 Registros contábeis e financeiros

A Serra Diesel deve manter livros e registros contábeis, com a devida documentação suporte, que reflitam de forma completa e precisa todas as suas transações.

Toda e qualquer movimentação financeira deve ser lançada de maneira exata e tempestiva, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis da Serra Diesel e permitir a rastreabilidade de todos os pagamentos realizados.

Todas as contas contábeis da Serra Diesel devem estar refletidas em seus livros e registros contábeis.

### 9.2 Controles internos e financeiros

A Serra Diesel deve manter controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros.

A presente Política será regularmente monitorada Área de Integridade da Ultrapar. A Área de Integridade deverá manter os procedimentos necessários para assegurar o cumprimento dos dispositivos desta Política, a fim de coibir e evitar atos ilícitos em suas atividades e negócios, bem como erros, omissões, falseamentos e fraudes em suas práticas contábeis e fiscais, relatórios, comunicados ao mercado e demais documentos.

A Serra Diesel disponibiliza o Canal Aberto para que qualquer pessoa interna ou externa possa esclarecer dúvidas ou informar suspeitas de violações a esta Política, bem como ao Código de Ética, outras políticas e normas internas, e a legislação aplicável.



Telefone

**0800 701 7172**



Site

**[www.canalabertoultra.com.br](http://www.canalabertoultra.com.br)**

Os relatos ou pedidos de orientação podem ser feitos de forma anônima, a fim de resguardar a identidade de quem as submeteu. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que:

- i. *relatar violações a este Código ou a qualquer outra política ou norma interna, ou à legislação aplicável à Serra Diesel, e/ou*
- ii. *manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.*

O Canal é operado por empresa independente e todos os relatos são apurados com independência e diligência.

A Serra Diesel deverá manter controles e realizar monitoramentos constantes a fim de coibir e evitar falhas de conduta em relação aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Qualquer possível violação ou não observância ao disposto na presente Política será analisada pela DRIA.

O descumprimento das Leis Anticorrupção, além de poder causar graves prejuízos à Serra Diesel, poderá sujeitar o(a) infrator(a) a penalidades criminais, cíveis e administrativas pelas autoridades. Ademais, sujeitará o(a) infrator(a) a medidas disciplinares, com base na legislação aplicável, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão e sanção pecuniária, podendo, ainda, culminar na demissão por justa causa do(a) infrator (a), sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Além desta Política, aplicam-se aos temas aqui tratados as seguintes diretrizes e normas, que devem ser seguidas por todos aqueles sujeitos a esta Política:

- O Código de Ética da Serra Diesel e demais Políticas da Serra Diesel, no que forem aplicáveis.
- O Código de Ética e Políticas Corporativas da Ultrapar, no que forem aplicáveis.
- A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- O Decreto nº 8.420/2015.
- A Lei de Improbidade Administrativa – nº 8.429/1992.
- A Lei de Conflito de Interesses – nº 12.813/2013.
- As Leis de Licitações e Contratos Administrativos – nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021).
- O Código Penal Brasileiro e demais leis penais brasileiras.
- O Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- O *United States Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

Poderão ser aplicáveis outras leis e regulamentações vigentes em jurisdições onde a Serra Diesel atuar.



Consideram-se, para os efeitos desta Política:

**“Agente Privado”:** considera-se agente privado todo administrador ou Colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado.

**“Agente Público”:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, para os fins desta Política, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, de qualquer ente da federação ou de governo de país estrangeiro, ou terceira pessoa a ela ligada, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta, investida de poderes para representar um órgão público, seja Colaborador, administrador, ocupante ou candidato de cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais (incluindo bancos estatais e empresas, fundos soberanos e universidades públicas) ou em representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou por país estrangeiro ou, ainda, em organizações públicas nacionais ou internacionais (incluindo, mas não se limitando, Nações Unidas, Banco Mundial ou Fundo Monetário Internacional). Considera-se também Agente Público qualquer pessoa que aja em uma capacidade oficial para as entidades descritas acima, incluindo um consultor privado que também detenha uma posição com, ou aja em nome de um órgão governamental ou com uma organização internacional pública, ou com uma empresa de propriedade de ou controlada por um órgão governamental. Incluem-se ainda nesta definição todos os candidatos a cargo público, bem como partidos políticos. Também é considerado “Agente Público” para fins desta política o candidato a cargo público.

**“Área(s) Jurídica(s)”:** área jurídica que atende à Serra Diesel

**“Área (s) de Integridade”:** área de Integridade que atende à Serra Diesel conforme o contrato estabelecido de prestação de serviços, e serve de apoio à execução do Programa de Integridade, com reporte funcional à Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria.

**“Canal Aberto”**: mecanismo de recebimento de dúvidas, preocupações, solicitações de orientações e denúncias oferecido pela Ultrapar Participações S.A., o qual permite o anonimato e é gerido por empresa especializada contratada pela Ultrapar Participações S.A.

**“Código de Ética”**: Código de Ética da Serra Diesel.

**“Colaborador(es)”**: membro(s) da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, empregado(s), estagiário(s) (na forma da Lei de Estágio, Lei 11.788/2008) e jovem(ns) aprendiz(es) (na forma da Lei de Aprendizagem, Lei 10.097/2000).

**“Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria”** ou **“DRRIA”**: Diretoria da Ultrapar Participações S.A. responsável pela gestão do Programa de Integridade, que se reporta ao Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A. por meio do Comitê de Conduta.

**“Ex-Agente Público”**: quem quer que tenha sido Agente Público nos últimos 5 (cinco) anos.

**“Financiamento ao Terrorismo”**: prestar apoio financeiro, direta ou indiretamente, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos de terrorismo.

**“Fornecedores e Prestadores de Serviços”**: fornecedores e prestadores de serviços (exceto por aqueles prestadores de serviços já contemplados na definição “Representante(s) Externo(s)”).

**“Informação Privilegiada”**: é aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aqueles relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo, legislativo ou Judiciário que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

**“Lavagem de Dinheiro”**: é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**“Leis Anticorrupção”**: são as leis e regulamentações indicadas no Capítulo 12 desta Política.

**“Parceiros de Negócios”**: distribuidores, revendedores e representantes comerciais.

**“Política”**: Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público e Privado da Serra Diesel.

**“Pesquisa Reputacional”**: conjunto de mecanismos de pesquisa e busca de informações em bancos de dados públicos e questionários que têm por objetivo identificar qualquer tipo de histórico reputacional que possa representar risco ou exposição para a Serra Diesel.

**“Sinais de Alerta”**: fato ou circunstância que indicam ou sugerem indicar atos de corrupção ou violação desta Política.

**“Sócio(s)”**: titular de ações da Serra Diesel que venha a se manifestar em nome da Serra Diesel.

**“Representante(s) Externo(s)”**: pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que representa(m) os interesses ou manifeste(m)-se em nome da Serra Diesel, independentemente da existência da outorga de procuração ou formalização contratual, incluindo, mas não se limitando a, assessores, consultores, contadores, intermediários, advogados, despachantes, entre outros.

**“Tráfico de Influência”**: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

**“Vantagem(ns) Indevida(s)”**: é aquela não embasada por dispositivo legal ou regulamentar que a autorize ou aquela prometida ou dada a fim de que o Agente Público ou Privado faça ou deixe de fazer algo, infringindo seu dever ou lealdade funcional. A Vantagem Indevida, por ter forma ampla, pode incluir qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor patrimonial ou não, incluindo (sem limitação) dinheiro, presentes, brindes, viagens, hospitalidade, entretenimento, doações, entre outros, com o intuito de influenciar ação ou omissão de agentes, tanto no setor público como no setor privado.

## TERMO DE ACEITE

### Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público e Privado

*"Declaro ter tido irrestrito acesso à Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público e Privado da Serra Diesel, bem como ter lido e entendido todo o seu conteúdo, o qual concordo na íntegra. A alegação de não conhecimento ou concordância quanto à Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público e Privado não será considerada como justificativa para o não cumprimento de suas disposições."*

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

